CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



**PROJETO DE LEI Nº /2019**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana de prevenção contra o uso de drogas e o abuso do consumo de bebida alcoólica”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana de prevenção contra o uso de drogas e o abuso do consumo de bebida alcoólica”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo único. A “Semana de prevenção contra o uso de drogas e o abuso do consumo de bebida alcoólica” tem por objetivo reduzir os danos sociais, à saúde e à vida provocados pelo consumo de drogas e pelo abuso de bebida alcoólica, priorizando as seguintes informações para a população araraquarense:

I – a bebida alcoólica, embora lícita, é a droga mais consumida no país;

II – o consumo de drogas ilícitas está cada vez mais alarmante;

III – não é recomendável a ingestão de drogas ou bebida alcoólica pelas gestantes;

IV – as crianças e os adolescentes não devem ingerir drogas ou bebida alcoólica;

V – o consumo de drogas ou bebida alcoólica impacta no seio da família, provocando violência sexual, violência doméstica e outros malefícios na unidade familiar;

VI – o consumo de drogas ou bebida alcoólica é um dos fatores determinantes para o aumento da violência;

VII – os condutores de veículos não devem ingerir drogas ou bebida alcoólica;

VIII – o consumo de drogas e o abuso de bebida alcoólica afetam o setor produtivo nacional, pois causa acidentes de trabalho, perda da eficiência e absenteísmo;

IX – o consumo de drogas e o abuso de bebida alcoólica estão ligados a inúmeras doenças, existindo evidências de aumento do risco de câncer na cabeça, no pescoço, no esôfago, no fígado, no reto, na mama e em outras partes do corpo humano; e

X – o consumo de drogas e o abuso de bebida alcoólica atingem o sistema nervoso central e acarretam a maioria dos internamentos psiquiátricos.

Art. 2º A “Semana de prevenção contra o uso de drogas e o abuso do consumo de bebida alcoólica” poderá ser comemorada com reuniões, palestras, seminários e outras atividades que abordem a temática, especialmente no que se refere à fiscalização e o combate do uso de drogas e do consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes.

Art. 3º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante doações e campanhas, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 6.562, de 09 de maio de 2007.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de setembro de 2019.

**EDSON HEL**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana de Prevenção Contra o Uso de Drogas e o Abuso do Consumo de Bebida Alcoólica, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de junho.

Dados de uma pesquisa nacional entre estudantes brasileiro apontou que 75% deles já consumiram bebidas alcoólicas e 40% usaram álcool nos últimos 12 meses. Entre estudantes do ensino fundamental, 38,8% já experimentaram bebidas alcoólicas e 8,5% usaram recentemente. Entre adolescentes de 12 a 17 anos, 7% apresentam dependência. Entre jovens de 18 a 24 anos, 78% já consumiram álcool e 19% são dependentes.

A iniciativa visa prevenir e alertar a sociedade brasileira que a droga mais consumida em seu território é a bebida alcoólica e, que as drogas ilícitas é um problema que está em expansão em todas as cidades brasileiras, portanto em Araraquara não é diferente.

Enfim, declara, de forma explícita, que a bebida alcoólica é droga e não há consumo isento de risco e que as drogas ilícitas são um problema de saúde pública.

A doutrina é clara: por óbvio, o projeto é amplo no sentido da prevenção (prevenção geral). Porém, almeja conscientizar de modo especial os jovens araraquarenses dos perigos das drogas e da bebida alcoólica.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 12 de setembro de 2019.

**EDSON HEL**

Vereador